

## Projeto de Lei nº 32/2023

Institui e regulamenta os Serviços de Táxi no âmbito do Município de Caaporã, nos termos da Lei Federal nº 12.468 de 26 de agosto de 2011, e dá outras providências.

### **CAPÍTULO I DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SUA DELEGAÇÃO**

**Art.1º** - Fica instituído os Serviços de Táxi no âmbito do Município de Caaporã, cuja delegação será mediante licitação pública, pelo Órgão Gestor de Transportes, à iniciativa privada, desde que atendidos os requisitos legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** É atividade privativa dos profissionais taxistas a utilização de veículo automotor, próprio ou de terceiros, para o transporte público individual remunerado de passageiros, cuja capacidade será de, no máximo, 7 (sete) passageiros, denominado de "Serviços de Táxi".

**Art.2º** - A delegação a que se refere o artigo anterior, far-se-á mediante PERMISSÃO, concedida pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN, Órgão Gestor do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros de Caaporã.

**§1º** - O regime de exploração dos Serviços de Táxi é de PERMISSÃO, cujo caráter público e demais exigências são as definidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - Das Licitações e Contratos e, em especial da **Lei Federal nº 12.468 de 26 de agosto de 2011**, que regulamentou a profissão de taxista.

**§2º** - Quando o permissionário não desejar explorar o serviço público de transporte por TÁXI, deve comunicar o fato ao Órgão Gestor do STPP – Caaporã, o qual procederá ao preenchimento da vaga, através de rito administrativo próprio, quando julgar conveniente.

**Art.3º** - A delegação de serviços de que trata o artigo anterior, será prescindida de avaliação do desempenho operacional, e de conformidade com as Normas e Instruções Complementares do STPP – Caaporã.

### **CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO PARA DEFINIÇÃO DA DELEGAÇÃO**

**Art.4º** - O processo seletivo público para preenchimento de permissões será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente registrado e numerado, respeitando a legislação em vigor.

**§1º** - Ao processo administrativo a que se refere o caput deste artigo, será anexado Edital de chamamento aos interessados em obter a permissão para transporte de passageiros na modalidade táxi.

**§2º** - O Edital conterá, no preâmbulo, o número de ordem em série anual, a menção de que se refere à outorga de permissão para execução de serviço de transporte de passageiros na modalidade táxi, e que o processo seletivo público será regido por esta Lei, e indicará o seguinte:

- I – As vagas a serem preenchidas, indicando os Pontos Fixos ou os Temporários e localidades da prestação do referido serviço;
- II – O prazo para recebimento dos requerimentos;
- III – Documentação necessária para participar do processo seletivo público;
- IV – Critérios de seleção e classificação dos candidatos; e,
- V – Local e horário onde serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos ao processo seletivo público.

**§3º** - Deverá ser publicado resumo do Edital de acordo com o que estabelece a legislação do Município.

**Art.5º** - O processo seletivo terá quatro fases:

- I – Habilitação;
- II – Vistoria;
- III – Classificação; e,
- IV – Preenchimento de vagas.

## CAPÍTULO III DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR TÁXI

### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.6º** - A prestação dos Serviços de Transporte de Passageiros por Táxi dependerá de licitação prévia e adjudicação pelo Órgão Gestor do STPP – Caaporã, cumpridas as exigências desta Lei e da legislação aplicável à matéria em particular a Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011.

**§1º** - O transporte de passageiros por táxi é um serviço de utilidade pública, e sua prestação será efetivada mediante pagamento de tarifa aferida por taxímetro ou outro instrumento estabelecido pela legislação municipal.

**§2º** - O Órgão Gestor do STPP - Caaporã poderá expedir Instruções aos permissionários, complementando os dispositivos legais por meio de Editais de Normas Complementares, ficando os permissionários obrigados ao seu fiel cumprimento.

**Art.7º** - Os serviços serão executados na conformidade dos padrões técnico-operacionais estabelecidos por esta Lei, por Normas e Instruções Complementares, mediante prévia e expressa autorização do Órgão Gestor, através do Alvará de Permissão vinculado ao respectivo Termo de Permissão.

## **SEÇÃO II DA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Art.8º** – O Órgão Gestor do STPP - Caaporã, poderá delegar à iniciativa privada a exploração dos referidos serviços, através de avaliação de desempenho operacional dos operadores, e mediante licitação sob a modalidade Concorrência Pública.

**§1º** - O prazo de vigência das atuais permissões será de 10 (dez) anos a contar da data de publicação do respectivo Termo de Permissão, sendo possível a sua prorrogação por períodos sucessivos.

**§2º** - O procedimento licitatório efetuado com vistas às permissões será realizado quando for constatada a necessidade de aumento pelo modal - táxi, ou de preenchimento de vagas existentes por desistência ou cassação das permissões.

**Art.9º** – A delegação dos serviços será outorgada pelo Órgão Gestor do STPP - Caaporã, formalizados através de Termos de Permissão, o qual terá a validade de 10 (dez) anos, acompanhado de seu respectivo Alvará de Permissão, emitido quando da renovação anual.

**§1º** - O prazo para renovação da Permissão ocorrerá do primeiro ao último dia útil do mês de janeiro.

**§2º** - Não será permitida transferência do direito de permissão para exploração dos Serviços de Táxi, exceto nos seguintes casos:

I – Após 10 (dez) anos ininterruptos da outorga da permissão;

- II – Morte do permissionário;
- III – Invalidez permanente do permissionário, com respectivo laudo médico comprobatório do SUS; e,
- IV – Quando o permissionário completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

**§3º** - Nos casos de invalidez temporária, não haverá transferência da permissão, e sim, uma outorga provisória para o condutor auxiliar assumir transitoriamente o lugar do permissionário, por um período não superior a 2 (dois) anos.

**§4º** - O afastamento por um período superior ao aludido no **§3º** deste Artigo implicará na revogação da permissão.

**§5º** - Nos casos de falecimento do permissionário, poderá a municipalidade manter a permissão ao espólio, desde que os sucessores manifestem a pretensão de continuar a atividade antes desenvolvida pelo falecido, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de falecimento, sob pena de ser declarada extinta a permissão, preenchidos os seguintes requisitos:

I - Indicar a pessoa que responderá pelo espólio perante o Órgão Gestor do STPP - Caaporã, desde que preencha todos os requisitos legais e regulamentares; e,

II- No prazo de um ano, indicar quem em definitivo assumirá a permissão, desde que na linha sucessória direta do “de cuius”, até 2º grau na linha ascendente ou descendente, bem como à (ao) meeiro (a), que da mesma forma devem preencher os requisitos legais e regulamentares, mediante a apresentação formal de partilha.

### **SEÇÃO III DO REGIME DE EXPLORAÇÃO**

**Art.10** – A exploração dos Serviços de Táxi do Município de Caaporã será realizada em caráter contínuo e permanente, correndo por conta do permissionário toda e qualquer despesa dela decorrente, inclusive as relativas à pessoal, operação, manutenção, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

**Art.11** – A quantidade de permissões será estabelecida pelo Órgão Gestor do STPP - Caaporã, através da proporção de 1 (um) veículo para cada 500 (quinhentos) habitantes.

**§1º** - Para a quantidade de habitantes serão considerados os dados definidos e divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, que será obtido a cada 2 (dois) anos, salvo previsão do §2º, quanto às novas demandas.

**§2º** - Após a constatação do aumento populacional, na forma do parágrafo anterior, por informação da Agência local do IBGE, ou a necessidade de definição de novas demandas, poderão ser criados Pontos Fixos ou os Temporários para comportar os novos táxis, numa distância mínima de 400 (quatrocentos) metros dos pontos já existentes quando se tratar de Pontos Fixos.

**§3º** - O preenchimento de eventuais vagas pelo Órgão Gestor do STPP - Caaporã, motivados por desistência ou cassação de permissão, deverá ser procedido a cada 6 (seis) meses, mediante licitação.

**Art.12** – Constarão do Termo de Permissão as cláusulas exigidas na legislação pertinente e estará de acordo com os termos do Edital de licitação.

**Art.13** – O Órgão Gestor do STPP - Caaporã, poderá a qualquer tempo, modificar a especificação dos serviços, não cabendo ao permissionário direito a nenhuma forma de indenização.

**Art.14** – O Órgão Gestor do STPP - Caaporã, pela superveniência de decisão judicial, lei ou evento que comprometa a legalidade, a oportunidade ou a conveniência da continuidade da prestação dos serviços delegados, poderá anular ou revogar a permissão.

**Art.15** – Os permissionários poderão requerer licença para afastamento, por tempo determinado, nas seguintes situações:

I – Furto do veículo – 90 (noventa) dias;

II – Acidente grave ou destruição total do veículo – 60 (sessenta) dias; e,

III – Substituição do veículo – 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O exposto nos incisos I e II deste artigo deverá ser devidamente comprovado através de documentação comprobatória junto ao DEMUTRAN.

#### **SEÇÃO IV** **DO CADASTRAMENTO DOS PERMISSIONÁRIOS**

**Art.16** – A permissão afeta ao modal táxi poderá ser outorgada à pessoa física de acordo com a conveniência e critérios estabelecidos pelo Órgão Gestor do STPP – Caaporã, os quais deverão preencher os requisitos com relação ao cadastramento, desempenho operacional e deveres.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A solicitação do Termo de Permissão para prestação de serviços de Táxi em Ponto Fixo ou em Ponto Temporário será feita em requerimento próprio, ao Órgão Gestor do STPP – Caaporã, exigindo-se no ato os seguintes documentos:

I – Certificado de Propriedade do Veículo;

II - Quitação:

a) Dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

b) Do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores IPVA, Seguro Obrigatório e respectivo licenciamento;

c) Seguro Geral do veículo e contra terceiros;

d) Da taxa de Licença para Prestação de Serviços; e,

e) De vistoria e outros exigidos por lei.

III - Comprovante de residência e domicílio no Município de Caaporã;

IV - Cópia do CARTÃO DE REGULARIDADE DE CONDUTOR DE TÁXI, tanto do permissionário como do eventual condutor contratado, com comprovação de regularidade trabalhista e previdenciária;

V - Comprovante de contratação de seguro contra terceiros dentro dos critérios estabelecidos;

VI - Apresentar laudo de vistoria;

VII - Habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no Art. 143, do CTB;

VIII - Cursos de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e eletricidade básica de veículo, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo Órgão Gestor do STPP – Caaporã;

IX - Certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo Órgão competente da localidade da prestação do serviço;

X - Inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário; e,

XI - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, para o profissional empregado.

**Art.17** – Não será outorgada a pessoa física mais de uma permissão, a qual só será conferida Alvará de Permissão para um veículo, e as que satisfazam as condições administrativas, financeiras e operacionais mínimas fixadas pelo Órgão Gestor do STPP – Caaporã.

**Art.18** – O Alvará só será conferido para veículos cadastrados no Município de Caaporã, e que apresentem estado de conservação, funcionamento, higiene e seguranças compatíveis com os padrões definidos na presente Lei e, em Normas e Instruções Complementares.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Alvará de Permissão será sempre outorgado a título precário, podendo ser renovado ou modificado pelo Órgão Gestor do STPP – Caaporã, a qualquer tempo, nos termos desta Lei.

**Art.19** – É facultado ao permissionário utilizar condutor auxiliar para dividir a operação do veículo.

**§1º** - Só será admitido o cadastramento de 1 (um) condutor auxiliar.

**§2º** - Para o condutor auxiliar será exigida a apresentação da documentação necessária especificada nesta Lei.

**§3º** - Além da documentação exigida no parágrafo anterior o condutor auxiliar deverá estar inscrito na Secretaria de Finanças como MOTORISTA AUTÔNOMO.

**§4º** - O condutor auxiliar terá que ser maior de 21 (vinte e um) anos.

**§5º** - O condutor não poderá ser permissionário do STPP - Caaporã.

## SEÇÃO V DAS ÁREAS DE OPERAÇÃO

**Art.20** – Para efeito do estabelecimento das áreas de operação serão definidos locais específicos para embarque de passageiros, denominados: Ponto de Táxi Fixo, Ponto de Táxi Temporário e Ponto Rotativo, escolhidos segundo critérios a serem definidos pelo Órgão Gestor do STPP – Caaporã, visando propiciar o pleno atendimento do serviço à população.

**§1º** - os veículos em serviço poderão aguardar os passageiros somente nos pontos de táxis regulamentados pelo Órgão Gestor do STPP – Caaporã e, em áreas de estacionamento permitido, de acordo com a legislação de trânsito em vigência.

**§2º** - Será admitido o transporte de passageiros além dos limites geográficos de Caaporã, desde que ao atravessá-lo seja retirado do teto do veículo a caixa luminosa com palavra TÁXI e adotada a bandeira 2, retornando ao Município, logo após o passageiro chegar ao seu destino, não podendo pegar passageiros quando estiver fora do Município.

**§3º** - O quantitativo de táxis ficará limitado aos seguintes percentuais:

I – 70% para os Pontos Fixos;

II – 20% para os Pontos Temporários; e,

III - 10% para os Pontos Rotativos.

**§4º** - Os Pontos Rotativos serão estabelecidos em períodos carnavalescos, juninos, natalinos e de eventos festivos do calendário cultural da cidade de Caaporã.

**§5º** - Os permissionários inscritos nos Pontos Fixos atingidos pelos bloqueios do evento comporão os Pontos Rotativos.

**§6º** - Na divisão dos percentuais destinados aos Pontos Fixos, Pontos Temporários e Pontos Rotativos será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

**Art.21** - O Órgão Gestor do STPP – Caaporã, a qualquer época, poderá modificar a localização dos Pontos de Táxis, ou criar novos Pontos, objetivando aperfeiçoar o atendimento do serviço.

**§1º** - O número de veículos dos Pontos de Táxis será definido em função da disponibilidade de espaço para estacionamento dos mesmos, e em função da demanda de cada Ponto.

**§2º** - Os veículos estarão vinculados aos Pontos, sendo proibida a permuta entre permissionários sem autorização do Órgão Gestor do STPP – Caaporã.

## SEÇÃO VI DOS VEÍCULOS

**Art.22** – Os veículos a serem utilizada no STPP - Caaporã deverão ser mantidos em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, a ser comprovado através de vistoria do DEMUTRAN, independente das exigências da legislação de trânsito em vigor.

**Art.23** – Os veículos obedecerão aos padrões, símbolos, identificações, cores, logotipos e demais equipamentos, que forem determinados ou aprovados pelo Órgão Gestor do STPP - Caaporã e pela legislação pertinente.

**§1º** - Nas partes internas e externas dos veículos apenas poderão constar as indicações determinadas ou aprovadas pelo Órgão Gestor do STPP – Caaporã, definidos na presente Lei e, em Normas e Instruções Complementares.

**§2º** - Os veículos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e legislações pertinentes.

**Art.24** – Os veículos do STPP - Caaporã deverão estar devidamente cadastrados e atender aos seguintes requisitos:

I – Estarem licenciados no Município de Caaporã;

II – Terem sido aprovados em vistoria anual pelo Órgão Gestor do STPP – Caaporã, o DEMUTRAN;

III – Apresentarem-se com idade abaixo da vida útil;

IV – Apresentarem taxímetro devidamente aferido e lacrado pelo Órgão competente de Pesos e Medidas;

V – Caixa luminosa com palavra TÁXI, sobre o teto acesa quando estiver livre, com dimensões definidas pelo Órgão Gestor do STPP - Caaporã;

VI – Estarem enquadrados na espécie AUTOMÓVEL, com capacidade máxima de 7 (sete) passageiros, incluído o condutor, preferencialmente de linha standard, de 4 (quatro) portas;

VII – Permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e legislações pertinentes;

VIII – Dispositivo com visualização externa das condições de operação do veículo assim discriminadas:

a) Livre;

b) Bandeira 1; e,

c) Bandeira 2.

IX – Pagamento de taxa para aposição de adesivo identificador com o respectivo número municipal e expedição do competente Alvará.

**§1º** - Do cadastro da frota constarão no mínimo, dados estabelecidos pelo Órgão Gestor do STPP - Caaporã e, em Normas e Instruções Complementares.

**§2º** - A substituição do veículo, e consequente alteração do cadastro do veículo alocado à permissão, deverão ser efetuadas a requerimento do permissionário quando do seu interesse, ou quando considerado inapto para o serviço após os prazos definidos pelo Órgão Gestor do STPP - Caaporã, com relação à vistoria.

**§3º** - Serão cancelados os cadastros dos veículos, e consequentemente a permissão, quando os veículos que, tendo sido reprovados em vistoria, não seja reapresentada dentro de 90 (noventa) dias para nova vistoria.

**§4º** - Não será efetuado o cadastro dos veículos com idade superior à vida útil.

**Art. 25** – Os veículos credenciados deverão estar equipados com cintos de segurança, além de outros equipamentos para controle da operação, e de segurança que o Órgão Gestor do STPP - Caaporã julgar necessários, além dos definidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os cintos de segurança serão os definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**Art.26** – O limite da vida útil dos veículos é fixado em 15 (quinze) anos.

**§1º** - Atingido o limite da vida útil, a substituição do veículo dar-se-á, sempre por outro de idade inferior, com idade máxima de 10 (dez) anos de uso.

**§2º** - A contagem do prazo de vida útil de cada veículo terá como termo inicial o ano de sua fabricação especificada no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV.

**§3º** - Os veículos deverão ser substituídos até 30 (trinta) dias antes do vencimento da vida útil dos mesmos.

**§4º** - O cadastramento do novo veículo terá como pré-requisito a comprovação da completa descaracterização do veículo substituído, quanto à Comunicação Visual do STPP - Caaporã, inclusive a baixa da placa de aluguel.

**§5º** - Correrão por conta do permissionário todas as despesas relativas à substituição do veículo, quaisquer que sejam as causas e motivos determinantes desta substituição.

**Art.27** – Os veículos credenciados para operação no STPP - Caaporã, além das condições impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, serão diferenciados e identificados de acordo com Normas e Instruções Complementares.

**§1º** - Não poderá constar nos veículos utilizados no STPP - Caaporã, comunicação visual, que não a definida pelo DEMUTRAN.

**§2º** - Ficam isentas de taxas de publicidade as inscrições, siglas ou símbolos que, aprovado pelo Órgão Gestor do STPP - Caaporã, forem aplicadas nos veículos, para efeito de características especiais de identificação.

**§3º** - Os veículos deverão estar de acordo com a comunicação visual, prevista até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da operação, sem a qual não estará apto para exercê-la.

**§4º** - Será dado aos veículos já alceados ao serviço do Órgão Gestor do STPP - Caaporã um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, para adequação à comunicação visual definida, somente sendo admitida a entrada de novos veículos com a imediata adequação à comunicação visual.

## **SEÇÃO VII DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Art.28** – Os operadores dos Serviços de Táxi ficarão obrigados a seguir os padrões operacionais estabelecidos pelo Órgão Gestor do STPP – Caaporã:

I – Os veículos dos Serviços de Táxi quando realizando o transporte de passageiros, deverão utilizar taxímetro; e,

II – Os veículos dos Serviços de Táxi quando realizando o transporte de passageiros, deverão utilizar a caixa luminosa no teto do veículo com a palavra TÁXI, dentro dos limites geográficos do Município de Caaporã.

**Art.29** – Quando houver necessidade de retirada do veículo, por qualquer motivo, deverá ser comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ou 12 (doze) horas quando ocorrer sinistro que impeça a utilização do veículo alocado à permissão, devidamente documentado.

## **SEÇÃO VIII DAS TARIFAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Art.30** – As tarifas a serem cobrados dos usuários dos Serviços de Táxi serão fixadas pelo Órgão Gestor do STPP, obtidas através de planilha de cálculo tarifário, visando à justa remuneração dos investimentos e do custo operacional do serviço.

**Art.31** – Compete ao Órgão Gestor do STPP - Caaporã a definição de:

I – Metodologia de cálculo das tarifas;

II – Planilha de coeficientes para atualização tarifária; e,

III – Critérios de cobrança dos valores relativos às tarifas.

**Art.32**– A cobrança da tarifa dar-se-á através do acionamento do taxímetro, quando do embarque do passageiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** É vedado ao condutor acionar o taxímetro antes do embarque do passageiro ou sem conhecimento do mesmo.

**Art.33** – A tarifa correspondente ao preço do serviço será aplicada de acordo com o uso das bandeiras taximétricas nas seguintes condições:

I – Bandeira 1, de segunda à sábado, no horário de 6h às 22h; e,

II – Bandeira 2, de segunda a sábado, no horário das 22h às 6h, aos domingos e feriados, em tempo integral até as 6h do dia seguinte e quando realizando o transporte de passageiros com destino além dos limites geográficos do Município de Caaporã.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Será admitida a utilização da Bandeira 2, durante o mês de dezembro, se for a vontade expressa do representante dos taxistas, oficializada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art.34** – As gratuidades e benefícios definidos para o transporte público de passageiros não são válidos para os Serviços de Táxi, por se tratar de transporte de natureza individual.

## SEÇÃO IX DOS DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS E PREPOSTOS

**Art.35** – Os veículos apresentados para o início de uma jornada deverão estar perfeitamente limpos, em bom estado de conservação e em perfeitas condições de funcionamento, além de portarem os equipamentos e documentos obrigatórios, determinados pelo Órgão Gestor do STPP - Caaporã, pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso de acidentes graves, em virtude de falhas mecânicas ou más condições de funcionamento dos veículos, o Órgão Gestor do STPP - Caaporã determinará sua retirada, até que haja vistoria técnica por este órgão que ateste sua condição de retorno.

**Art.36** – Os permissionários e prepostos, cujas atividades relacionadas com a execução dos serviços impliquem o contato direto com o público, deverão:

- I – Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- II – Apresentar-se em serviço corretamente uniformizados e identificados, conforme Normas e Instruções Complementares;
- III – Não discutir, nem agredir verbal ou fisicamente usuários, outros permissionários, prepostos ou fiscais do Órgão Gestor do STPP - Caaporã;
- IV – Prestar aos usuários, quando solicitados, as informações necessárias, principalmente sobre itinerários;
- V – Cumprir as normas relativas à execução dos serviços;
- VI – Facilitar o embarque de passageiros, especialmente de crianças, gestantes, pessoas idosas e deficientes;
- VII – Atender às orientações, solicitações e determinações do Órgão Gestor do STPP - Caaporã, facilitando o bom andamento do serviço; e,
- VIII – Não permitir o transporte de usuários em locais impróprios, seja no interior ou exterior do veículo.

**Art.37** – Sem prejuízo do cumprimento dos deveres previstos na legislação de trânsito e demais obrigações legais inerentes à sua profissão, os permissionários e condutores auxiliares são obrigados a:

- I – Dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários;
- II – Somente movimentar o veículo, quando as portas estiverem totalmente fechadas;
- III – Manter velocidade compatível com a situação das vias, respeitando os limites fixados pela legislação de trânsito;
- IV – Não fumar no interior do veículo;
- V – Não ingerir bebidas alcoólicas nas 12 (doze) horas anteriores ao início da jornada de trabalho, até o término da mesma;
- VI – Exibir à fiscalização, quando solicitados, ou entregar-lhe contra-recebo, os documentos do veículo e outros que forem regularmente exigíveis;
- VII – Evitar freadas e partidas bruscas e outras situações que possam resultar em acidentes, especialmente as curvas em alta velocidade;
- VIII – Aproximar o veículo da guia da calçada ou do acostamento, para embarque e desembarque de passageiro;

IX – Recolher o veículo, quando ocorrerem indícios de defeitos mecânicos que possam por em risco à segurança dos usuários;

X – Prestar socorro aos usuários feridos, ou quando for o caso, solicitar a prestação de socorro especializado em caso de sinistro;

XI – Não estacionar veículos em número superior ao permitido, nos pontos de táxi;

XIII – Não entregar a condução do veículo à pessoa não habilitada ou estranha ao Serviço de Táxi; e,

XIV – Não recusar passageiro sem motivo justificado.

**Art.38** – Justificar-se-á a recusa do Serviço de Táxi aos passageiros:

I – Em visível estado de embriaguez;

II – Com aparente moléstia infectocontagiosa ou aspecto repugnante;

III – De comportamento incivil, comprometedor da segurança e da tranquilidade dos demais passageiros ou portando arma de qualquer espécie, considerando neste último caso, os permissivos legais;

IV – Quando acompanhado de animais domésticos ou selvagens e transportando plantas que comprometam a segurança do veículo; e,

V – Quando o mesmo for portador de volumes, em desacordo com as normas estabelecidas, e que possam comprometer a segurança do veículo.

**Art.39** – O Órgão Gestor do STPP – Caaporã poderá exigir dos operadores o afastamento de qualquer preposto que venha prejudicando o bom relacionamento entre ambos, ou deixando de atender convenientemente ao público.

**Art.40** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.41** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã, em 17 de novembro de 2023.

---

Cristiano Ferreira Monteiro  
**Prefeito Municipal**

## Justificativa

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

É com muita estima e consideração que submeto ao crivo dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei elaborado em virtude da necessidade de valorizar, institui e regulamenta os Serviços de Táxi no âmbito do Município de Caaporã, nos termos da Lei Federal nº 12.468 de 26 de agosto de 2011, e dá outras providências.

Tal medida, além de visar uma valorização do profissional, permitirá que os prestadores dos devidos serviços possam investir mais na economia local, trazendo, com isso, inúmeros benefícios à comunidade.

Contando com a colaboração dos Senhores, solicito a deliberação e aprovação do presente projeto, como forma de implementação das políticas públicas inerentes a municipalização do trânsito do Município de Caaporã.

No mais, reitero os votos de estima e consideração a esta Casa, a qual vem sempre contribuindo para o desenvolvimento do Município de Caaporã.

Caaporã, 17 de novembro de 2023.

---

**Cristiano Ferreira Monteiro**  
**Prefeito**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 02EF-DC74-8E0B-DCD2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 24/11/2023 09:44:28 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/02EF-DC74-8E0B-DCD2>